



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1644, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Implementa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores de que trata a Lei nº 995, de 27 de junho de 2001, alterada pela Lei nº 1.591, de 31 de março de 2006”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Saúde Direto, que consiste em benefício pecuniário a ser concedido mensalmente a todos os servidores, no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais); e

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

Art. 2º. Os gastos decorrentes do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores correrão à conta de dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente